



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 006/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADAS:

██████████

██████████

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos da ██████████, ██████████ do paciente ██████████, em face da ██████████ e da ██████████, que tem como responsável técnica a ██████████ (fls. 03-14).

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 30-36, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra a ██████████ e as profissionais ██████████ e ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII, e XIV, 11, incisos II, VI e VIII, 18, inciso I, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012). E a ██████████, além dos dispositivos comuns a todas as denunciadas, ainda teria transgredido, em tese, os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafos 1º e 2º, do mesmo Código de Ética.

O relator apresentou voto pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** a clínica ██████████, a ██████████, e a ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/03/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** a clínica ██████████, a ██████████, e a ██████████, com



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

Porto Alegre, 24 de março de 2026.

JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão